Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

PORTARIA Nº 149/2026 – GP
13 de novembro de de 2026

Publicado em:
13 / 11 / 2026

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível acumulação ilegal de cargos públicos, designa a Comissão Processante, dispõe sobre a proteção dos dados pessoais no curso do processo, revoga as Portarias nº 320/2025 – GP e nº 119/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação própria dos servidores públicos, em especial os arts. 118 a 120, 132, inciso X, 138, 144, 146 a 152 e 164 da Lei Municipal nº 460/1997,

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pela Promotoria de Justiça de Araripe/CE (Notícia de Fato nº MP 01.2025.00027585-8 – Ofício nº 0468/2025/PmJARR), dando conta de possível acumulação ilegal de cargos públicos, decorrente de incompatibilidade de horários entre o exercício do cargo de Enfermeiro do Programa Saúde da Família – PSF, no Município de Araripe/CE, e o exercício de função de Magistério Superior em instituição de ensino situada no Município de Ouricuri/PE, pelo servidor T. M. D.;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino confirmou formalmente a existência do vínculo do servidor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual, somada à jornada de 40 (quarenta) horas semanais devida a este Município, torna necessária a apuração dos fatos, com plena garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal somente admite a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico quando houver compatibilidade de horários, vedação que, nos termos do inciso XVII do mesmo artigo, se estende a empregos e funções, e que, conforme o Tema 1.081 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, essa compatibilidade deve ser aferida no caso concreto;

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas configura, em tese, hipótese sujeita à penalidade de demissão (art. 132, inciso X, da

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 51516

Lei Municipal nº 460/1997), sendo obrigatória, nesse caso, a instauração de processo disciplinar (art. 144), uma vez que da sindicância somente podem resultar o arquivamento, a aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias, ou a abertura de inquérito (art. 142);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos por motivo de conveniência e legalidade (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal), e o art. 138 da Lei Municipal nº 460/1997, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público a promover sua apuração imediata;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deve observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se ao mínimo necessário ao cumprimento de suas finalidades legais, e que as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem têm acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular andamento do feito, em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, em face do servidor T. M. D., ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de apurar:

I – a natureza do vínculo mantido pelo servidor com a instituição de ensino superior situada no Município de Ouricuri/PE e sua compatibilidade com o cargo ocupado neste Município, à luz do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e dos arts. 118 a 120 da Lei Municipal nº 460/1997;

II – a efetiva compatibilidade de horários entre os vínculos, considerando as jornadas, os turnos de trabalho e o deslocamento entre os Municípios de Araripe/CE e Ouricuri/PE;

III – o integral cumprimento da jornada de trabalho devida a este Município e a ocorrência de eventuais ausências injustificadas ou sobreposição de horários, desde o início do segundo vínculo.

Parágrafo único. A qualificação completa do servidor constará exclusivamente dos autos do processo, aos quais se aplica o disposto no art. 7° desta Portaria.

Art. 2°. Instruem o presente processo, como peças informativas, os documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Araripe/CE, a resposta do Município ao Ofício n° 0468/2025/PmJARR, as informações prestadas pela instituição de ensino e os demais documentos reunidos pela Administração acerca dos fatos.

Art. 3°. Fica designada a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos estáveis, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria:

I – **Antonia Adriana Alves Leite**, ocupante do cargo de Tec, Enfermagem, - Presidente;

II – **Nerisvaldo Rodrigues de Morais**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Matrícula n° 2197- Membro;

III – **Fabiano Feitosa Rodrigues**, ocupante do cargo de Médico PSF, Matrícula n° 2284 – Membro.

Art. 4°. O prazo para a conclusão do inquérito administrativo não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, que constitui a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 164 da Lei Municipal n° 460/1997.

Art. 5°. Compete à Comissão instaurar, instruir e relatar o processo, observado o rito previsto no art. 149 e seguintes da Lei Municipal n° 460/1997, devendo, entre outras diligências que entender pertinentes:

I – notificar pessoalmente o servidor da instauração do presente processo, com cópia desta Portaria e dos documentos que o instruem, para que o acompanhe e apresente defesa no prazo legal, pessoalmente ou por procurador constituído;

II – requisitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos os registros de frequência, as escalas, os cronogramas de atendimento da unidade de lotação e os assentamentos funcionais do servidor;

III – oficiar à instituição de ensino solicitando os horários e turnos de atividades atribuídos ao servidor e os respectivos registros de frequência;

Art. 6º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, e suas reuniões e audiências terão caráter reservado, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 460/1997.

Art. 7º. O tratamento dos dados pessoais do servidor no curso do processo observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com fundamento no cumprimento de obrigação legal e no exercício regular de direitos em processo administrativo (art. 7º, incisos II e VI, art. 11, inciso II, alíneas "a" e "d", e art. 23), e os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade (art. 6º), devendo-se:

I – identificar o servidor apenas por suas iniciais nos atos publicados e nas comunicações externas;

II – restringir o acesso aos autos ao servidor, ao seu procurador constituído, aos membros da Comissão, à autoridade julgadora, à assessoria jurídica e aos órgãos de controle, nos limites de suas atribuições;

III – utilizar os dados pessoais (documentos de identificação, endereço, remuneração e informações sobre outros vínculos) exclusivamente para as finalidades deste processo, vedada sua divulgação a terceiros;

IV – juntar em apenso de acesso restrito os documentos que contenham dados pessoais sensíveis, especialmente os relativos à saúde.

Art. 8º. Ficam revogadas a Portaria nº 320/2025 – GP, de 26 de novembro de 2025, e a Portaria nº 119/2026, de 27 de agosto de 2026.

Art. 9º. Dê-se ciência aos membros da Comissão ora designada e à Secretaria Municipal de Saúde, e comunique-se a instauração à Promotoria de Justiça de Araripe/CE, com referência à Notícia de Fato nº MP 01.2025.00027585-8, observado o disposto no art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe/CE, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ PAULINO PEREIRA

José Paulino Pereira
Prefeito Municipal

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 51520